



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

AVENIDA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, N.º 222 – TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: +55 48 3721-6201 | E-MAIL: pecg.sinter@contato.ufsc.br

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 2/2020/SINTER, DE 23 DE JANEIRO 2020.
AUXÍLIO FINANCEIRO PROMISAES – fluxo contínuo**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 1042/2019/GR, de 17 de maio de 2019, faz saber aos estudantes do Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) que estarão abertas as inscrições para o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

1 CONCEITUAÇÃO

1.1 O PROMISAES foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003. A UFSC seguirá o disposto na Portaria nº 745/MEC, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação (MEC), que estabelece diretrizes para a execução do PROMISAES, e o Decreto 7.948, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o PEC-G.

1.2 Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), por até 12 meses, entre os meses de janeiro e dezembro de 2020, para estudantes participantes do PEC-G, regularmente matriculados (as) em cursos de graduação na UFSC.

2 DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

- 2.1 Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado (a) na UFSC;
- 2.2 Seguir as normas do PEC-G e da UFSC;
- 2.3 Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFSC e do PEC-G;
- 2.4 Manter atualizados os seus dados pessoais junto ao Sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR) da UFSC;
- 2.5 Não exercer quaisquer atividades remuneradas, exceto aquelas voltadas para fins acadêmicos, como estágios e iniciação científica;

2.6 A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implicará no ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

3 DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1 O auxílio financeiro PROMISAES será concedido pelo MEC, mediante seleção realizada pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), observadas as disposições da Portaria nº 745, de junho de 2012, da SESu/MEC.

3.2 O pagamento do auxílio será feito pela UFSC diretamente aos estudantes contemplados por meio de depósito em conta bancária.

3.3 Serão disponibilizados, mensalmente, auxílios PROMISAES para até 110 estudantes.

3.4 Os estudantes classificados receberão auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) até dezembro de 2020, conforme a disponibilidade de recursos.

3.5 Estudantes que se inscreverem até 20 de fevereiro poderão receber o auxílio retroativo desde janeiro. Estudantes inscritos de 21 de fevereiro em diante receberão a partir do mês seguinte à sua inscrição, sem pagamento retroativo.

4 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CANDIDATURA

4.1 Formulário de Inscrição 2020 devidamente preenchido e assinado;

4.2 Formulário de Declaração de Renda Própria e Familiar 2020 devidamente preenchido e assinado;

4.3 Termo de Compromisso 2020 devidamente preenchido e assinado;

4.4 Em caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão, no ano de 2019, comprovantes de participação do estudante, com indicação de data de realização e duração e/ou carga horária;

4.5 Carta do interessado justificando o pleito (no máximo uma página);

4.5.1 No caso do estudante ter reprovações por frequência insuficiente (FI), explicar o motivo na Carta e anexar atestados de saúde que justifiquem o rendimento acadêmico;

4.6 Relatório de instituições financeiras com as quais o estudante possui relacionamento (como conta corrente, poupança e investimentos), emitida pelo Banco Central do Brasil. **O relatório pode ser obtido online, imediatamente, por meio do sistema Registrato.** Instruções sobre como obter o relatório encontram-se na página do Banco Central em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>;

4.7 Relatório de operações de câmbio e de transferências internacionais vinculadas ao CPF do estudante, emitido pelo Banco Central do Brasil. O relatório deve conter informações do período de pelo menos 1 (um) ano antes da inscrição). **O relatório pode ser obtido**

online, por meio do sistema Registrato, em até 48 horas após a solicitação. Instruções sobre como obter o relatório encontram-se na página do Banco Central em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>;

4.8 Comprovantes bancários do candidato (de todas as contas-correntes e contas poupanças em nome do estudante em todos os bancos nos quais o estudante tenha conta e que constem no relatório individual do CCS) referentes aos 6 (seis) meses anteriores à inscrição. Os extratos apresentados devem conter o nome do banco, os meses a que se referem, e o número da conta a que se referem;

4.9 Todos os comprovantes de recebimento de recursos financeiros para manutenção no país, caso o recurso não apareça nos extratos bancários ou nos relatórios do Banco Central (ex: Cartão Visa Travel, extrato bancário internacional etc.);

4.10 Cópia da página de rosto do passaporte e da página que contém o visto;

4.11 Cópia do Registro Nacional Migratório (RNM, antigo RNE) válido, ou do protocolo de renovação, ou do comprovante de já ter preenchido o formulário de renovação no sistema da Polícia Federal;

4.12 A SINTER providenciará o Histórico Escolar de cada candidato.

Parágrafo único: Inscrições incompletas, ou com qualquer item dos formulários em branco, serão desconsideradas.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições poderão ser realizadas a qualquer momento até o dia 31 de outubro de 2020, já que este é um Edital de fluxo contínuo.

5.2 A data de inscrição determinará a data de início de pagamento do benefício, caso o candidato seja classificado. Candidatos inscritos até dia 20 de um determinado mês, se classificados, começarão a receber no mês seguinte.

5.3 O candidato deverá enviar **cópia digitalizada em boa qualidade** de toda a documentação listada no item 4 deste edital, salva em arquivos no formato Portable Document Format (.pdf), para o endereço de correio eletrônico pecg.sinter@contato.ufsc.br.

5.4 Cada arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: (a) Formulário de Inscrição; (b) Termo de Compromisso; (c) Declaração de renda; (d) Visto; (e) Carta; (f) RNM; (g) BACEN contas ; (h) BACEN câmbio; (i) Extratos.

5.5 Os extratos bancários deverão estar organizados cronologicamente no arquivo enviado.

5.6 *O e-mail* de candidatura deverá ter como assunto PROMISAES + PRIMEIRO NOME +ÚLTIMO SOBRENOME do candidato (ex.: PROMISAES ANA SILVA).

Parágrafo único: As candidaturas que não forem apresentadas nesse formato, ou estejam com documentação incompleta, serão desconsideradas.

6 DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A análise das candidaturas será feita pela SINTER com base nos critérios socioeconômicos utilizados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e em critérios acadêmicos.

6.2. Os critérios utilizados para a classificação serão:

- a. Regularidade da situação migratória do candidato;
- b. Necessidade financeira, conforme análise da condição socioeconômica feita com base em critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
- c. Rendimento acadêmico e frequência escolar;
- d. Em caso de empate na ordem de classificação: envolvimento do aluno em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão, no ano de 2019, com indicação de data de realização e duração e/ou carga horária.

7 DO FUNCIONAMENTO DO FLUXO CONTÍNUO

7.1 A qualquer momento, até 31 de outubro, os estudantes PEC-G poderão enviar suas candidaturas.

7.2 Os documentos apresentados na candidatura serão analisados e, respeitando as condições do item 2 deste edital, o nome do estudante será incluído na lista de classificados.

7.3 A lista dos classificados será ordenada de acordo com o critério B do item 6.2., na primeira posição o estudante com maior necessidade financeira.

7.3 Conforme a disponibilidade de vagas para o Auxílio PROMISAES, serão chamados os estudantes listados no cadastro, por ordem de classificação.

7.4 Estudantes que sejam chamados para receber o benefício serão comunicados por correio eletrônico.

8 DO ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO

8.1 Os estudantes poderão tomar conhecimento da sua ordem de classificação no cadastro de fluxo contínuo a qualquer momento, bastando solicitar essa informação por meio do endereço de correio eletrônico pecg.sinter@contato.ufsc.br.

9 CRONOGRAMA

EVENTO	PRAZO
Divulgação do Edital	23 de janeiro de 2020

Inscrição dos candidatos	de 23 de janeiro a 31 de outubro de 2020
--------------------------	---

10 DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

10.1 O estudante-convênio selecionado pela UFSC ao PROMISAES **terá seu auxílio financeiro suspenso** nos seguintes casos:

- a. Conclusão do curso;
- b. Desligamento do PEC-G;
- c. Evasão da UFSC por parte do beneficiário;
- d. Matrícula em menos de quatro disciplinas (ou dezesseis créditos) por semestre, a menos que devidamente justificado;
- e. Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- f. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto ou pelos órgãos de controle;
- g. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- h. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- i. Decisão judicial;
- j. Falecimento do beneficiário;
- k. Se o estudante exercer quaisquer atividades remuneradas (exceto as voltadas para fins acadêmicos e de iniciação científica) ou passar a receber a Bolsa Mérito do MRE;
- l. Transferência para outra instituição de Ensino Superior;
- m. Reprovação por frequência insuficiente (FI) durante a vigência do auxílio, a menos que justificada por meio de atestado de saúde.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do processo de seleção contidas neste Edital.

11.2 A inclusão, o cancelamento, as alterações e/ou troca dos estudantes selecionados dentro do quantitativo autorizado pelo MEC podem ser realizadas a qualquer tempo, obedecendo-se aos critérios operacionais da SINTER.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela SINTER.

11.4 O número de auxílios concedidos fica limitado ao repasse financeiro do MEC.

11.5 A SINTER poderá, em função de aspectos formais e normas existentes nas legislações brasileiras, e de alterações nas ofertas do Auxílio PROMISAES pelo MEC, alterar ou cancelar este Edital independentemente do calendário estabelecido.

DIOGO ROBL
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS EM EXERCÍCIO